

IX. Será do PERMISSONÁRIO a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé.

#### CLÁUSULA QUARTA

São responsabilidades do PERMISSONÁRIO:

§ 1º As despesas com o consumo de energia elétrica e serviços de água e esgoto serão pagas pelo PERMITENTE, sendo o valor de rateio, consumido pelo PERMISSONÁRIO, restituído aos cofres do Município, mês a mês.

§ 2º Os valores referentes ao consumo de energia elétrica serão calculados tomando por base a leitura mensal de medidor próprio, de acordo com o regulamento do fornecedor; e o valor dos serviços de água e esgoto será ressarcido à razão do valor da taxa mínima comercial, conforme regulamento do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA

A permissão de uso, objeto do presente Termo, será equivalente ao prazo de execução do contrato administrativo nº SMGP 0065/2020.

§ 1º O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do PERMITENTE, quando constatado:

- Que o PERMISSONÁRIO promoveu a cessão ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- Quando constatado que o PERMISSONÁRIO tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;
- Se a PERMISSONÁRIA deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade, ou ainda, na ocorrência de qualquer modificação no seu objeto social;
- Se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo.

§ 3º Poderá ainda o PERMITENTE, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente este Termo.

§ 4º Em qualquer das hipóteses de rescisão ou revogação, o imóvel será revertido ao PERMITENTE, com todas as benfeitorias nele introduzidas, automaticamente e de pleno direito, não assistindo ao PERMISSONÁRIO qualquer direito à indenização ou compensação, exceto quanto aos bens não incorporáveis ao bem imóvel, os quais poderão ser retirados, com acompanhamento da DGBM/SMGP.

§ 5º Em caso de rescisão, todos os ônus originários de serviços ou materiais vinculados a terceiros prestadores ou fornecedores em razão de despesas provenientes da utilização do imóvel sejam elas, ligação e consumo de energia elétrica, água, gás ou telefone, ou qualquer outra de mesma natureza, serão de inteira responsabilidade do permissionário.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica a cargo do PERMITENTE a publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do presente Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, como único e competente, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas referentes ao presente Termo.

Assim, estando justos e acordados, para que se produza os efeitos legais, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### DECRETO Nº 925 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.474.862,92 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	820	000	Agosto	2.212.750,00	920.373,22	3.133.123,22
25	830	812	Agosto	5.000,00	20.000,00	25.000,00
25	840	815	Agosto	32.500,00	129.609,20	162.109,20
25	860	824	Agosto	20.000,00	99.839,05	119.839,05
25	872	827	Agosto	0,00	72.096,78	72.096,78
25	875	835	Agosto	0,00	73.691,65	73.691,65
25	880	843	Agosto	0,00	22.591,33	22.591,33
25	950	921	Agosto	0,00	51.172,11	51.172,11

25	960	922	Agosto	0,00	7.687,94	7.687,94
25	1010	934	Agosto	82.000,00	215.405,83	297.405,83
25	1030	940	Agosto	3.000,00	127.610,24	130.610,24
25	1040	941	Agosto	192.500,00	734.785,57	927.285,57
<b>Total</b>				<b>2.547.750,00</b>	<b>2.474.862,92</b>	<b>5.022.612,92</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	820	000	Fevereiro	2.301.023,16	905,55	2.300.117,61
25	820	000	Março	1.952.557,21	8,18	1.952.549,03
25	820	000	Abril	3.298.728,27	11.350,89	3.287.377,38
25	820	000	Maio	2.461.493,51	7.883,68	2.453.609,83
25	820	000	Junho	3.515.214,69	285.493,66	3.229.721,03
25	820	000	Julho	4.717.954,96	614.731,26	4.103.223,70
25	830	812	Julho	20.000,00	20.000,00	0,00
25	840	815	Julho	129.609,20	129.609,20	0,00
25	860	824	Março	20.000,00	20.000,00	0,00
25	860	824	Julho	79.839,05	79.839,05	0,00
25	872	827	Março	69.447,50	31.747,18	37.700,32
25	872	827	Julho	40.349,60	40.349,60	0,00
25	875	835	Julho	73.691,65	73.691,65	0,00
25	880	843	Julho	22.591,33	22.591,33	0,00
25	950	921	Julho	51.172,11	51.172,11	0,00
25	960	922	Julho	7.687,94	7.687,94	0,00
25	1010	934	Março	1.148.731,68	40.543,67	1.108.188,01
25	1010	934	Abril	145.000,00	52.722,70	92.277,30
25	1010	934	Maio	237.946,50	51.863,58	186.082,92
25	1010	934	Junho	96.000,00	38.120,81	57.879,19
25	1010	934	Julho	365.027,29	32.155,07	332.872,22
25	1030	940	Janeiro	273.000,00	28.000,00	245.000,00
25	1030	940	Fevereiro	7.000,00	7.000,00	0,00
25	1030	940	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
25	1030	940	Abril	8.613,76	8.613,76	0,00
25	1030	940	Maio	24.590,66	24.590,66	0,00
25	1030	940	Junho	2.000,00	2.000,00	0,00
25	1030	940	Julho	58.068,84	56.405,82	1.663,02
25	1040	941	Maio	68.491,96	458,38	68.033,58
25	1040	941	Junho	198.500,00	134.327,19	64.172,81
25	1040	941	Julho	1.338.356,74	600.000,00	738.356,74
<b>Total</b>				<b>22.733.687,61</b>	<b>2.474.862,92</b>	<b>20.258.824,69</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de agosto de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 928 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

**SÚMULA:** Implanta o tipo processual SEI "Contratos: Atestado de Capacidade Técnica".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.096849/2020-81,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica implantado o tipo processual SEI "Contratos: Atestado de Capacidade Técnica" no município de Londrina/PR.

**Art. 2º.** O contribuinte que desejar obter o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à SMGP:DGLC.

**§ 1º.** Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

**§ 2º.** Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

**Art. 3º.** A partir da vigência deste decreto, os *Atestados de capacidade técnica*, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

**§ 1º.** Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.